



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## **DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 172/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2026**

**IMPUGNANTE:** MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.

**CNPJ:** 01.906.450/001-00

**OBJETO:** Pregão Eletrônico para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de sonorização de pequeno, médio e grande porte, iluminação, sistema de monitoramento pessoal sem fio, técnico de som, técnico de luz e produtor de palco, incluindo transporte, montagem, operação, acompanhamento técnico e desmontagem, para atendimento dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Paraisópolis/MG.

## **DESPACHO**

### **Vistos.**

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 01.906.450/001-00, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 35/2026, integrante do Processo Licitatório n.º 172/2026.

A impugnante apresentou questionamentos relacionados, em síntese, à qualificação técnica e econômico-financeira, à necessidade de observância das normas profissionais aplicáveis às atividades de engenharia eventualmente compreendidas no objeto, à equipe técnica operacional, bem como à definição da unidade de medida e dos critérios de execução, medição e pagamento dos serviços.

A matéria foi submetida à análise da Coordenação de Lazer, Cultura e Turismo, responsável pela elaboração do Termo de Referência, sob responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Fernanda Paula dos Santos, que apresentou Parecer Técnico-Administrativo circunstanciado acerca dos pontos suscitados.

Da análise realizada pela unidade técnica, verificou-se a pertinência de promover o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, especialmente quanto à definição das parcelas de maior relevância técnica, aos requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, à equipe necessária à execução dos serviços, à definição da unidade de medida “SERVIÇO”, aos critérios de medição e pagamento e aos requisitos de qualificação econômico-financeira.

Registre-se que a manifestação técnica não concluiu pela adoção indiscriminada de todas as exigências postuladas pela impugnante, mas pela necessidade de **revisão e adequação do Termo de Referência e do edital**, de modo que as exigências sejam pertinentes, proporcionais, objetivas e diretamente relacionadas às características e aos riscos efetivos do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

Considerando a natureza técnica da matéria e a competência da unidade responsável pela definição do objeto, **ACOLHO** o Parecer Técnico-Administrativo elaborado pela Sr.<sup>a</sup> Fernanda Paula dos Santos, Coordenadora de Lazer, Cultura e Turismo, adotando seus fundamentos como razão de decidir, naquilo que foi tecnicamente recomendado e juridicamente admitido.

Acolho, igualmente, as conclusões quanto à necessidade de aperfeiçoamento do instrumento convocatório, tendo em vista que a Administração Pública possui o dever de promover o adequado planejamento da contratação e de corrigir, preventivamente, eventuais inconsistências ou omissões identificadas antes da conclusão do procedimento licitatório.

A medida encontra fundamento nos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e interesse público.

**DETERMINO:**

**I** – que a Coordenação de Lazer, Cultura e Turismo, sob responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> **Fernanda Paula dos Santos**, promova as adequações necessárias no **Termo de Referência**, observando integralmente as conclusões e providências indicadas em seu Parecer Técnico-Administrativo;

**II** – que sejam revisados e, quando tecnicamente necessários, aperfeiçoados os requisitos de **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional**, observando-se o art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 e restringindo-se as exigências às parcelas efetivamente relevantes e necessárias à adequada execução do objeto;

**III** – que sejam identificadas e descritas, de maneira objetiva, as parcelas do objeto que eventualmente estejam submetidas à regulamentação e fiscalização de conselho profissional, estabelecendo-se os requisitos de registro, habilitação e responsabilidade técnica somente quando juridicamente cabíveis;

**IV** – que sejam disciplinadas adequadamente as responsabilidades técnicas eventualmente incidentes sobre instalações elétricas, estruturas temporárias ou outras atividades tecnicamente regulamentadas, inclusive quanto à apresentação de ART, RRT ou documento equivalente, quando exigível pela legislação aplicável;

**V** – que seja revista a previsão relativa à **equipe técnica operacional**, especialmente quanto aos profissionais necessários aos serviços de sonorização e iluminação, considerando a natureza sob demanda da contratação e as características de cada evento;

**VI** – que seja promovida a completa definição da unidade de medida denominada **“SERVIÇO”**, estabelecendo-se, para cada item, quando aplicável, seu conteúdo material e temporal, período de disponibilização, duração, montagem, operação, desmontagem, transporte, equipamentos, equipe e demais elementos necessários à adequada formação das propostas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

**VII** – que sejam definidos de maneira objetiva os **critérios de medição e pagamento**, de modo a possibilitar a fiscalização da execução contratual e o pagamento somente dos serviços efetivamente executados;

**VIII** – que sejam revistos os requisitos relativos à **qualificação econômico-financeira**, em conformidade com o art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, estabelecendo-se critérios objetivos e tecnicamente justificados, sem exigências desnecessárias ou desproporcionais;

**IX** – concluída a revisão técnica, que o **Pregoeiro** proceda à adequação do Edital do Pregão Eletrônico n.º 35/2026 e dos respectivos anexos, compatibilizando-os integralmente com a nova versão do Termo de Referência;

**X** – que, previamente à republicação, os documentos retificados sejam submetidos à conferência jurídica competente, quando exigível, a fim de assegurar a compatibilidade das alterações com a Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

**XI** – que, após as adequações e conferências necessárias, seja providenciada a **republicação do instrumento convocatório**, com ampla divulgação nos meios oficiais e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame;

**XII** – considerando que as alterações determinadas possuem potencial para afetar a formulação das propostas, que seja promovida a **reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas**, observando-se o disposto no art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**XIII** – que todos os atos praticados em cumprimento ao presente despacho sejam devidamente juntados e registrados nos autos do Processo Licitatório n.º 172/2026, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade e a adequada instrução processual.

#### **DA DECISÃO QUANTO À IMPUGNAÇÃO**

Diante das razões acima expostas, **CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.**, por ser tempestiva, e **ACOLHO-A PARCIALMENTE**, exclusivamente quanto aos aspectos cuja pertinência técnica foi reconhecida pela unidade responsável pelo objeto e cuja adoção se mostra compatível com a Lei n.º 14.133/2021.

Fica consignado que o acolhimento não implica a incorporação automática e integral de todas as exigências formuladas pela impugnante, devendo prevalecer, na elaboração do edital retificado, os critérios de **necessidade, pertinência, proporcionalidade, razoabilidade e competitividade**, conforme a natureza efetiva de cada parcela do objeto.

A Administração deverá assegurar que as alterações realizadas não resultem em exigências excessivas ou capazes de restringir injustificadamente a participação de potenciais licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

A decisão ora proferida tem por finalidade aperfeiçoar o instrumento convocatório, corrigir eventuais omissões identificadas durante a análise técnica e assegurar maior segurança jurídica à futura contratação, preservando simultaneamente a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

**À Coordenação de Lazer, Cultura e Turismo**, para cumprimento das providências de sua competência.

Após, **ao Pregoeiro**, para adoção das providências relativas à consolidação do Termo de Referência, retificação do Edital, conferência dos anexos, encaminhamento para análise jurídica, se cabível, e posterior republicação, com reabertura do prazo legal, na forma da Lei n.º 14.133/2021.

Cumpra-se.

Paraisópolis/MG, 01 de setembro de 2026.

**EVERTON DE ASSIS FERREIRA**

Prefeito Municipal

Município de Paraisópolis/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)